

Porto Alegre, 24 de abril de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 7.789/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Sertão Santana** solicita orientação acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.765/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e de seus reflexos sobre inativos, pensionistas e demais vínculos abrangidos.

II. Análise técnica

A matéria é compatível, em linhas gerais, com o regime constitucional da revisão geral anual. O núcleo do projeto observa a exigência de lei específica, índice uniforme e alcance geral, nos termos do **art. 37, X, da Constituição Federal**.

Constituição Federal, art. 37, X

X-a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Também está correta a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para encaminhar projeto de revisão geral anual com abrangência aos dois Poderes municipais. Nesse ponto, o texto retificado manteve aderência ao modelo constitucional da RGA.

O **art. 2º** foi corrigido de forma adequada. A extensão aos inativos e pensionistas ficou limitada aos beneficiários que possuem paridade, com fundamento no **art.**

7º da EC nº 41/2003, superando a impropriedade da redação anterior que tratava a extensão de modo genérico.

O **art. 4º** também foi ajustado em conformidade com a natureza geral da revisão anual. Ao incluir os servidores abrangidos pelo **art. 37, X, da Constituição Federal**, inclusive contratados temporariamente e empregados públicos, com ressalva apenas da compensação de reajustes específicos ou aumentos reais já concedidos no período, o texto elimina a exclusão ampla e abstrata que fragilizava a juridicidade da proposta.

No plano orçamentário e fiscal, não se exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos moldes do **art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000** para a revisão geral anual, em razão da ressalva do **§ 6º** desse dispositivo. Isso não afasta, porém, a necessidade de atendimento aos pressupostos constitucionais e locais de suporte orçamentário.

Sobre esse ponto, prevalece a orientação vinculante do Supremo Tribunal Federal:

STF, RE 905.357, Tema 864 da repercussão geral

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, antes da deliberação final, convém confirmar formalmente a existência de previsão na **LDO** e dotação suficiente na **LOA**, tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo. O projeto pode tramitar sem o demonstrativo específico do **art. 17** da LRF, mas não sem esse suporte orçamentário prévio.

III. Conclusão

O Projeto de Lei nº 1.765/2026, na redação retificada, é materialmente compatível com a revisão geral anual e incorporou adequadamente os ajustes mais sensíveis anteriormente apontados, especialmente nos **arts. 2º e 4º**.

Recomenda-se que a ementa do PL refira apenas “servidores”, tendo em vista

que restringe aos efetivos e comissionados, o que não é compatível com o art. 4º do PL. **Isto pode ser feito via emenda parlamentar, pois é apenas para adequação da redação da ementa com o art. 4º do PL.**

O IGAM permanece à disposição.



VANESSA L. PEDROZO
Advogada, OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM